



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

## PARECER JURÍDICO N° 270.2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 179.2018

**Protocolo:** 2680.2018

**Objetivo:** Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e Centro Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

**Parecer:** Illegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Educação (inc. XV do art. 33 da Lei nº 2.026/2012) e violação ao inc. III do § 1º do art. 30 da LOM.

### I. Relatório

Solicitou o Vereador Marcos Zanetti, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 179.2018 que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e Centro Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo. É o relatório.

### II. Parecer

Desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa da Vereadora quanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar sem que haja manifestação e deliberação do Conselho Municipal de Educação de Toledo, conforme preconiza o inc. XV do art. 33 da Lei nº 2.026/10.

De mais a mais, por se tratar também de hospitais da rede pública, poderá também haver vício de iniciativa se os vereadores considerarem que se está criando novos atribuições aos servidores, violando o disposto no § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

É o parecer.

Toledo, 21 de novembro de 2018.

  
Eduardo Hoffmann  
Assessor Jurídico

  
Fabiano Scuzziato  
Assessor Jurídico